

DECRETO Nº 4.548, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a instituição do Programa Clube de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Lagoa Santa, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a importância do desenvolvimento de políticas voltadas para a valorização do servidor público;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o Programa Clube de Benefícios do Servidor, no âmbito do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de estabelecer política de parcerias com empresas e/ou instituições representativas de setores empresariais, nos seus diversos ramos de atuação, com a finalidade de oferecer descontos nos preços e/ou condições especiais nas aquisições de produtos e serviços pelos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Ficam denominadas como Parceiras as empresas e/ou instituições que aderirem ao Programa Clube de Beneficios do Servidor.

- Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Gestão:
- I divulgar o Programa Clube de Beneficios do Servidor junto aos servidores, em cooperação com os dirigentes dos órgãos do Poder Executivo Municipal;
- II manter a articulação permanente com as Parceiras cadastradas, bem como a atualização constante das informações referentes às promoções e/ou descontos oferecidos aos servidores públicos municipais;
 - III verificar o cumprimento das obrigações pactuadas pelas Parceiras;
- IV notificar, formalmente, as parceiras em caso de descumprimento das obrigações pactuadas;
- V expedir as normas complementares a este Decreto e estabelecer procedimentos para a participação das parceiras visando ao adequado funcionamento do Programa Clube de Benefícios do Servidor.

Parágrafo único. O gestor e responsável direto do Programa Clube de Beneficios do Servidor será designado por ato do Secretário Municipal de Gestão.

Art. 3º As empresas e/ou instituições interessadas em participar do Programa Clube de Benefícios do Servidor deverão preencher e assinar o Termo de Adesão específico, além do cumprimento dos seguintes requisitos mínimos:



- **I** Apresentar, conforme o caso:
- a) certificado de condição do microempreendedor individual (CCMEI);
- b) registro comercial, se empresário individual;
- c) ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), e de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples e, quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;
- d) cópia da carteira de identidade ou documento equivalente do representante legal da empresa.
- §1º Ao aderir ao Programa Clube de Benefícios do Servidor, a Parceira ficará vinculada às disposições deste Decreto por prazo indeterminado, tendo sua vigência interrompida, exclusivamente, por solicitação de qualquer uma das partes, a qualquer tempo, respeitando a necessidade de notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- **§2º** A desistência da continuidade da Parceria impede a realização de nova adesão ao Programa pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de formalização da desistência, podendo este prazo ser reduzido, a critério da Secretaria Municipal de Gestão.
- §3º No caso de abertura de filiais da Parceira cujo proprietário seja o mesmo que firmou adesão ao Programa de que trata este Decreto, prevalecerão, automaticamente, as mesmas condições pactuadas no Termo de Adesão previsto no artigo 3º deste Decreto.
- **Art. 4º** A relação completa e atualizada das parceiras será disponibilizada no Espaço do Servidor e em outros sítios eletrônicos da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.
- Art. 5º Para fins de avaliação dos resultados do Programa, a Parceira deverá fornecer, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Gestão, informações relativas aos servidores já contemplados ou que estejam usufruindo dos descontos ou beneficios concedidos no âmbito do Programa.
- **Art. 6º** As Parceiras não poderão colocar cartazes, distribuir panfletos ou abordar diretamente os servidores públicos municipais, bem como comercializar seus produtos ou serviços dentro das unidades da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.
- **Art.** 7º Qualquer peça publicitária relacionada ao Programa Clube de Benefícios do Servidor, criada pela Parceira, que envolva marca ou o nome do Município de Lagoa Santa somente poderá ser veiculada após prévia aprovação do Gestor do Programa depois de ouvida a Coordenação de Comunicação.
- §1º A inobservância do disposto no art. 6º, acarretará advertência ou no cancelamento da Parceira com o Programa Clube de Beneficios do Servidor pelo prazo de 12 (doze) meses.



- **§2º** A Parceira deverá divulgar sua parceria com o Clube de Beneficios do Servidor em suas instalações físicas e ambientes eletrônicos.
- **Art. 8º** As Parceiras que aderirem ao Programa Clube de Benefícios do Servidor não terão qualquer benefício perante os demais programas de governo, licitações, contratos, outras formas de parcerias ou obrigações físcais.
- **Art. 9º** Fica vedado o fornecimento, pela Administração Municipal, de quaisquer informações cadastrais, pessoais ou funcionais de seus servidores e pensionistas às Parceiras, exceto aquelas já disponibilizadas no Portal da Transparência por meio do endereço www.lagoasanta.mg.gov.br.
- **Art. 10.** Em caso de descumprimento das regras relativas ao Programa Clube de Benefícios do Servidor, a Parceria poderá ser:
 - I advertida;
- II cancelada, em caso de reincidência ou após 02 (duas) advertências, por motivos distintos.
- **Parágrafo único.** Em caso de cancelada, haverá impedimento de nova adesão pelo prazo de 12 (doze) meses.
- **Art. 11.** A parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **Art. 12.** A denúncia ou rescisão do termo de adesão não alcançará os instrumentos em vigor, firmados pelos servidores.
- **Art. 13.** Para fins de obtenção do desconto e/ou condições especiais, o servidor público municipal deverá apresentar à Parceira, no ato da aquisição de produto ou serviço, o documento oficial de identidade ou documento de identidade funcional com foto, e comprovação do vínculo funcional por meio do último contracheque.
- **Parágrafo único.** Caso haja interesse da parceira, o desconto e/ou condições especiais poderão ser estendidos aos dependentes diretos dos servidores públicos.
- **Art. 14.** A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa não se responsabilizará por eventual inadimplência, danos causados ou sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas nos contratos firmados pelos servidores.
- **Art. 15.** É de inteira responsabilidade da empresa e/ou instituição parceira o cumprimento integral das normas de proteção ao consumidor e dos órgãos de regulares, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade.
- Parágrafo único. No ato da assinatura do termo de parceria, a empresa e/ou instituição parceira exime a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa de qualquer



responsabilidade na aquisição de produtos ou serviços que venham apresentar defeitos ou que possam causar males à saúde do servidor.

Art. 16. O percentual de desconto ou benefício deverá ser uniforme e geral para todos os servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Poderão ser excepcionalmente aceitos descontos e benefícios diferenciados ou restritos a determinada categoria, desde que, para o tratamento diferenciado, seja apresentada justificativa fundamentada.

- Art. 17. Durante a vigência da parceria, o percentual de desconto nos produtos e/ou serviços a serem oferecidos aos servidores públicos poderão ser alterados pelas parceiras, desde que informado formalmente ao Gestor do Programa, e alteração do Termo de Adesão.
- **Art. 18.** Não será aceita pelo Programa Clube de Beneficios do Servidor, sob nenhuma hipótese, a modalidade de desconto por meio de fornecimento de brindes.
- **Art. 19.** Não será admitido, em nenhuma hipótese, o desconto de valores contratuais eventualmente pactuados por servidores no âmbito do Programa, em folha de pagamento.
- **Art. 20.** A adesão de Parceiros ao Programa Clube de Benefícios do Servidor poderá ocorrer a qualquer tempo, durante a vigência deste Decreto.
 - Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 29 de abril de 2022.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.